



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, 102 – Centro CEP 65978-000, CNPJ Nº 01.577.844/0001-62.

LEI Nº 395/2022 – GB

**INSTITUI A LEI “HAVILLA SOUSA” QUE DISPÕE
SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE
TREINAMENTOS EM PRIMEIROS SOCORROS A
TODOS OS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES,
MONITORES, DE CRECHES E ESCOLAS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, aprova o seguinte Projeto de Lei e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigação de realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores de creches e escolas, de educação infantil da rede pública do município de São Pedro dos Crentes.

Parágrafo único: A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais da Educação realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento ou suporte médico especializado.

Art. 2º Os funcionários, professores, monitores de creches e escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede pública, poderão ser treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV – Policial militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º: Todos os profissionais serão obrigados a participarem do treinamento em

primeiros socorros.

§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo

com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Corpo de Bombeiros.

§ 3º A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte de todos os profissionais será determinada de acordo com as normas da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 3º Todos os profissionais da educação da rede pública receberão lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o ano letivo regular, e que versarão sobre: A identificação de situações de emergências e urgências médicas;

- I- Os números de telefones dos serviços públicos de atendimento de emergências e urgências médicas.
- II- A importância de calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
- III- Como identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

Art. 4º Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os profissionais participantes receberão um certificado de participação emitido pela Secretaria de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de todos os profissionais treinados bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada entidade de ensino e de acesso público.

Art. 5º As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter em suas dependências “Kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O material que compõe os “kits” deverá permanecer em ordem e quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada Unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem esgotando.

Art. 6º Será concedido à Unidade Educacional que cumprir integralmente com as disposições constantes desta lei o SELO **HAVYLLA SOUSA**, de validade de 12 (doze) meses.

Art. 7º O Poder Executivo deverá também regulamentar políticas públicas de amparo e auxílio as crianças que forem acometidas de doenças graves e necessitem de cuidados especializados.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES –
MA, 15 DE AGOSTO DE 2022**



Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes - MA